



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>24/11/2025</u>
Data: <u>24/11/2025</u>	(<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO) <input type="checkbox"/> REPROVADO

Visto Secretário:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 016/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 050/2025

A Câmara Municipal de Diamantino, por iniciativa da parlamentar subscrita, no uso de suas atribuições legais e regimentais, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 50/2025:

Art. 1º - O artigo 28 do Projeto de Lei nº 050/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. A transferência de recursos para entidades públicas, organizações da sociedade civil, associações comunitárias e organizações religiosas de caráter social será autorizada mediante o cumprimento dos seguintes critérios, concomitantemente:

I – atender às entidades públicas ou Organizações Sociais de interesse público que prestem atendimento direto à população, de forma gratuita, com atividades de natureza continuada nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente, Segurança Alimentar e Nutricional, Agricultura Familiar, Direitos Humanos, Geração de Trabalho e Renda, Inclusão Digital, Voluntariado, Proteção à Infância, Juventude e Idosos, Atenção à Pessoa com Deficiência, e/ou Promoção da Cidadania;

II – apresentação de projeto ou plano de trabalho pela proponente informando: objetivos a serem alcançados, atividades previstas, público-alvo, número de beneficiários, tempo de duração, indicadores de resultado e forma de avaliação dos objetivos, em consonância com as metas e prioridades previstas nos instrumentos de planejamento do Município.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor, após sua aprovação.

Plenário Juvenal Benedicto Soares, 19 de novembro de 2025.

Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereador – União



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração no artigo 28 do Projeto de Lei nº 050/2025 tem por finalidade ampliar o rol de entidades aptas a receber transferências de recursos públicos, de forma alinhada ao interesse público e às necessidades sociais identificadas no Município.

A ampliação do escopo permite que organizações comunitárias, entidades sociais, associações, organizações religiosas de caráter social e demais instituições que atuam de forma gratuita e contínua em áreas essenciais, como assistência social, educação, cultura, saúde, esporte, agricultura familiar, voluntariado e proteção de grupos vulneráveis, possam estabelecer parcerias formalizadas com o Poder Público Municipal.

Com isso, amplia-se a capacidade institucional do Município para executar políticas públicas e ações sociais de interesse coletivo, especialmente junto às populações mais sensíveis. Mantém-se, contudo, rigorosos critérios de apresentação de projetos, metas, indicadores e mecanismos de avaliação e prestação de contas, garantindo transparência, responsabilidade fiscal e controle adequado da aplicação dos recursos.

Dessa forma, a alteração proposta se mostra necessária para fortalecer a atuação conjunta entre governo e sociedade civil organizada, assegurando maior alcance, efetividade e eficiência nas políticas públicas desenvolvidas no Município.

Plenário Juvenal Benedicto Soares, 19 de novembro de 2025.


Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereador - União